



Anexo A(3), do Of nº 6/2014, da Sec-IMO à CCA-IMO

**RESOLUÇÃO A.1084(28)**

(Adotada em 04 de dezembro de 2013)

**EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE  
MEDIDA DE TONELAGEM DE NAVIOS, 1969**

A ASSEMBLEIA,

LEMBRANDO o Artigo 15(j) da Convenção da Organização Marítima Internacional referente às funções da Assembleia em relação às regras e diretrizes sobre segurança marítima,

LEMBRANDO AINDA que, pela resolução A.1070(28) foi adotado o Código de Implementação dos Instrumentos da IMO (Código III),

OBSERVANDO as emendas propostas para a Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969 (Convenção sobre Medida de Tonelagem 1969) no sentido de tornar obrigatório o uso do Código III,

OBSERVANDO AINDA que o Comitê de Segurança Marítima, na sua nonagésima primeira sessão, adotou as emendas propostas de acordo com o artigo 18(3)(a) da Convenção sobre Medida de Tonelagem 1969,

TENDO CONSIDERADO a proposta de emendas à Convenção sobre Medida de Tonelagem 1969,

1. ADOTA, de acordo com o artigo 18(3)(b) da Convenção sobre Medida de Tonelagem 1969, as emendas apresentadas no anexo da presente resolução;
2. DETERMINA que, em conformidade com a nova regra 8 do anexo III, sempre que a palavra “deveria” for usada no Código III (anexo à resolução A.1070(28)), é para ser lida como “deve”, exceto para os parágrafos 29, 30, 31 e 32;
3. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o artigo 18(3)(b) da Convenção sobre Medida de Tonelagem 1969, que transmita cópias autenticadas da presente resolução e seu anexo a todos os Governos Contratantes da citada Convenção para consideração e aceitação, e também transmita cópias para todos os Membros da Organização;
4. INSTA todos os Governos envolvidos a aceitar as emendas na data mais próxima possível;
5. RESOLVE que, a entrada em vigor das emendas acima mencionadas deve ocorrer após a aceitação unânime, de acordo com o artigo 18(2) da Convenção sobre Medida de Tonelagem 1969, e antes da entrada em vigor das emendas por aceitação unânime, a presente resolução deve tornar-se inválida.

\* \* \*

- A-1 -

